



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

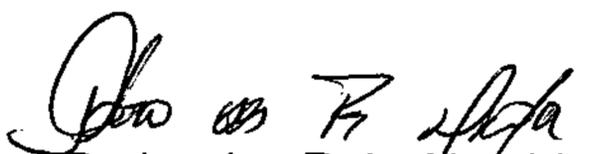
PROJETO DE LEI N.º 1.549 DE 04 DE JULHO DE 2019.

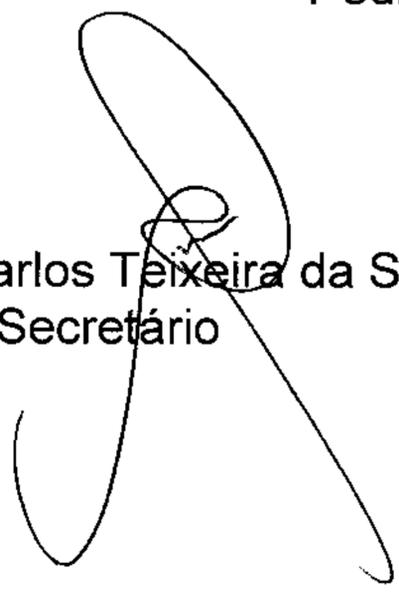
“Concede Utilidade Pública à **Associação De Trilha Saúde e Aventura**, Deste Município de Santaluz”.

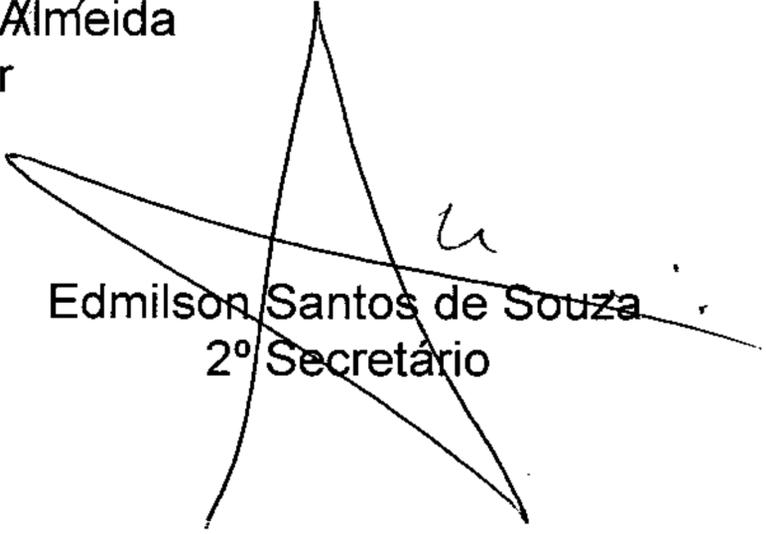
Art. 1º - Fica concedida Utilidade Pública à **Associação De Trilha Saúde e Aventura**, situada a Rua Chico Mendes neste Município de Santa Luz – Bahia, inscrita no CNPJ n.º. 27.174.742/0001-90

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Santa Luz, 16 de Julho de 2019.


Pedro dos Reis Almeida
Vereador


Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário


Edmilson Santos de Souza
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

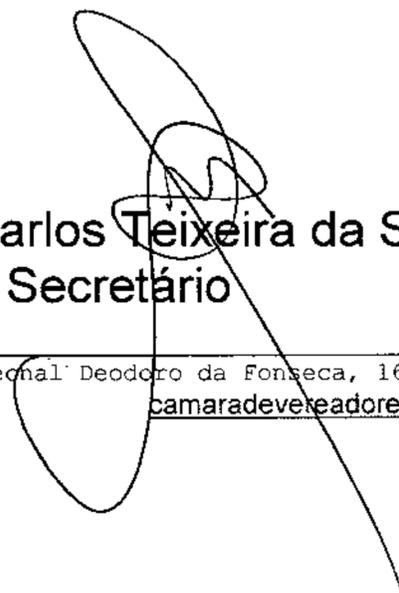
CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a Associação De Trilha Saúde e Aventura, com CNJP N°27.174.742/0001-90, situada a Rua Alan Kardec, s/n, na sede deste município, sem fins lucrativos, sem finalidade e por tratar de uma entidade dedicada a ser referência na prática do ecoturismo na região do sisal, desenvolver e executar atividades e projetos que proporcionem qualidade de vida e bem estar da comunidade e dos seus membros, colaborar com o desenvolvimento humano local através da pratica de ciclismo não somente com a pratica esportiva, mas também como o meio de transporte ecologicamente e economicamente viável para fomentar a cultura do ciclismo de forma saudável e sustentável, promovendo uma consciência de segurança para que ciclistas voltem para casa da mesma forma que saíram, honestidade, Amizade e companheirismo como base sustentável para a relação entre os envolvidos entendendo que o ciclismo é como uma qualidade de vida à saúde física e mental dos ciclistas. Difundir a Bicicleta como uma maneira saudável, econômica e ecológica de meio de transporte.

Sala das sessões da Câmara Municipal
Santa Luz, 16 de Julho de 2019.


Pedro dos Reis Almeida
Vereador


Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário


Edmilson Santos de Souza
2º Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.174.742/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TRILHAR SAUDE E AVENTURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TSA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRILHARSAUDEEAVENTURA@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 9914-4820 / (75) 8251-9037
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2019** às **09:43:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.174.742/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TRILHAR SAUDE E AVENTURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TSA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF **		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRILHARSAUDEEAVENTURA@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9914-4820 / (75) 8251-9037	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/07/2019 às 09:43:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TSA - Trilhar Saúde e Aventura

Associação Trilhar Saúde e Aventura

Fundada em 01/02/2013 e registrada em 03/02/2017 sob CNPJ 27.174.742/0001-90

REQUERIMENTO

Santa Luz, 11 de Abril de 2018

Excelentíssimo Senhor
Pedro dos Reis Almeida
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores

ATSA Associação Trilhar Saúde e Aventura, CNPJ 27.174.742/0001-90 situada à Rua Alan Kardec, sem numero, CEP48.880-000, telefone:(75)99144-8200, e-mail trilharsaudeeaventura@gmail.com, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada à ser referência na prática do ecoturismo na região do sisal, desenvolver e executar atividades e projetos que proporcionem qualidade de vida e o bem estar da comunidade e dos seus membros, colaborar com o desenvolvimento humano local através da pratica do ciclismo não somente como pratica esportiva, mas também como meio transporte ecologicamente e economicamente viável, ao qual apresentamos a documentação anexa.

Nestes Termos
P. Deferimento

João Garcia da Mota
Presidente ATSA

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE SANTA LUZ – BAHIA.**

**CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SANTA LUZ-BAHIA**

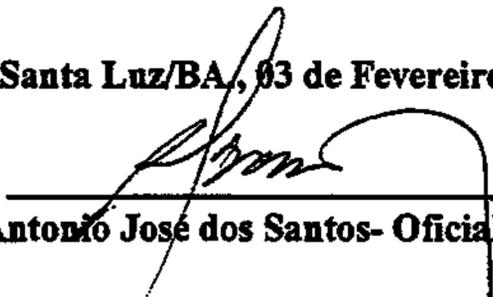
**CERTIFICO e dou fé, que a presente ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TRILHAR
SAÚDE E AVENTURA foi Prenotado/Protocolado em 03/02/2017, sob Nº: 824**

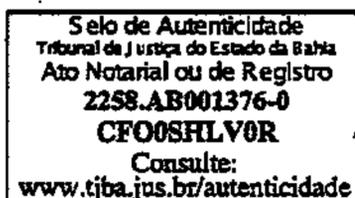
Natureza do Ato:

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TRILHAR SAÚDE E AVENTURA
Ato Nº 46- Número de Ordem- R-466, Folhas 91v. , - Livro Nº 4-A. INSCRIÇÃO**

**DAJE Nº: Emissor 9999 Série 017 Nº 584100 – Valor do Ato: R\$ 299,19
Emolumentos R\$145,71- Taxa de Fiscal R\$ 104,91; FECOM R\$ 44,68; Defensoria Pública R\$
3,89**

Santa Luz/BA, 03 de Fevereiro de 2017


Antonio José dos Santos- Oficial do CRIH.



**CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS - OFICIAL
Forum Des. José Maciel dos Santos
Av. Ayrmo Lopes da Silva, s/n
CEP 48880-000 Santa Luz-Ba**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

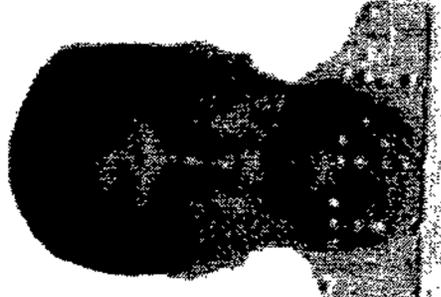
Nº 06539606 54 DATA DE EMISSÃO 30/10/2008
 NOME JOAO GARCIA DA MOTA
 ENDEREÇO JOAO LIMA DA MOTA
 GILDA MAXIMA GARCIA
 LOCALIDADE STA TEREZINHA BA DATA DE NASCIMENTO 28/04/1976
 MUNICÍPIO CER-CAS EM-SANTA LUZ BA
 DST-SEDE L-003 F-013 R-001217
 Nº 934897655 91

João Garcia da Mota

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

CARTERA DE IDENTIDADE

João Garcia da Mota




ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 934897655 91

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE SANTA LUZ – BAHIA.

**CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SANTA LUZ-BAHIA**

CERTIFICO e dou fé, que a presente ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO TRILHAR SAÚDE E AVENTURA - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA foi Prenotado/Protocolado em 03/02/2017, sob Nº: 825

Natureza do Ato:

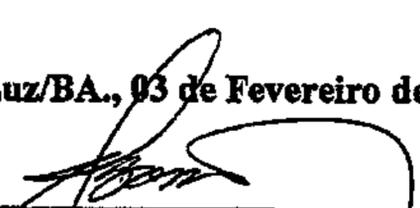
ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO TRILHAR SAÚDE E AVENTURA - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA.

Ato Nº 47 - Número de Ordem- R-467, Folhas 92, - Livro Nº 4-A. INSCRIÇÃO

DAJE Nº: Emissor 9999 Série 017 Nº 584101– Valor do Ato: R\$ 299,19

Emolumentos R\$145,71- Taxa de Fiscal R\$ 104,91; FECOM R\$ 44,68; Defensoria Pública R\$ 3,89

Santa Luz/BA., 03 de Fevereiro de 2017


Antonio José dos Santos- Oficial do CRIH.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2258.AB001377-9
T6B1MDDRAN
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS - OFICIAL

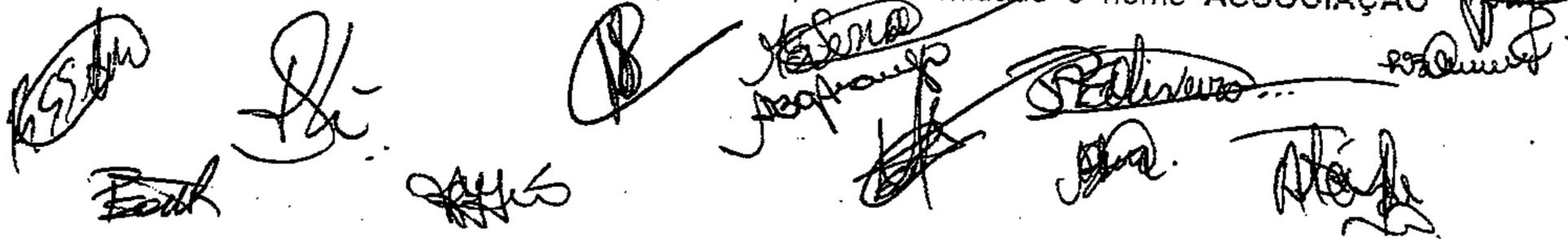
Forum Des. José Maciel dos Santos

Av. Aurino Lopes da Silva, s/n

CEP 48800-000 Santa Luz-Ba

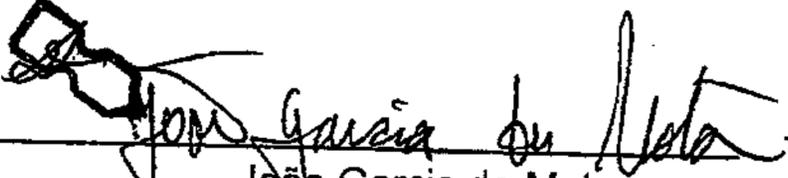
ASSOCIAÇÃO TRILHAR SAUDE E AVENTURA
ATA DE FUNDAÇÃO

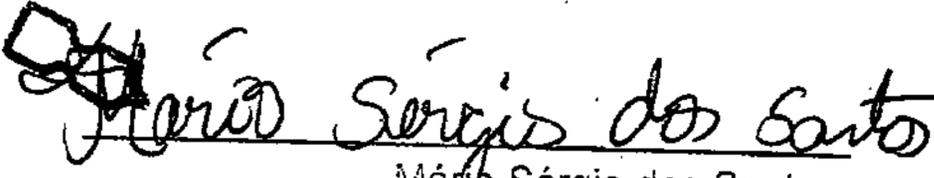
Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se nesta cidade de Santaluz, na Rua Irmã Dulce, sem número, os senhores **João Garcia da Mota**, portador da Carteira de Identidade número 06539606 54 e CPF número 934.897.655-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Chico Mendes, numero 74, bairro Mãe Rufina, CEP 48.880-000; **Patricia Simões Dantas**, portadora da Carteira de Identidade número 06.700.712-00 e CPF número 942.610.835-15, residente e domiciliada nesta cidade na Rua José Antônio Lima, numero 212, bairro Centro, CEP 48.880-000; **Romulo de Jesus Junior**, portador da Carteira de Identidade número 14507168-57 e CPF número 032.332.745-13, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Manoel Costa Homem, numero 113, bairro Centro, CEP 48.880-000; **Jone Hamilton Lima Santos**, portador da Carteira de Identidade número 03200117-71 e CPF número 665.788.415-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Horácio Rêgo, numero 18, bairro Centro, CEP 48.880-000; **Laionara Barboza Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade número 11195643-31 e CPF número 022.471.465-11, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Santa Maria, numero 210, bairro Centro, CEP 48.880-000; **Maria da Glória da Silva Sena**, portadora da Carteira de Identidade número 48445578-3 e CPF número 023.778.465-30, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Horácio Rego, numero 101, bairro Centro, CEP 48.880-000; **Maria José Santos de Sena**, portadora da Carteira de Identidade número 04581382-58 e CPF número 884.585.745-87, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Otávio Mangabeira, numero 236, bairro Jardim Luzense, CEP 48.880-000; **Marcelo Campos dos Santos**, portador da Carteira de Identidade número 857800493 e CPF número 004.425.415-62, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Baião de Souza, numero 347, bairro São Pedro, CEP 48.880-000; **Mário Sérgio dos Santos**, portador da Carteira de Identidade número 0654418691 e CPF número 990.663.605-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Horácio Rego, numero 101, bairro Centro, CEP 48.880-000; **Roberto dos Santos Silva**, portador da Carteira de Identidade número 1282617907 e CPF número 069.825.105-90, residente e domiciliado nesta cidade na Rua J.J Seabra, numero 175, bairro Centro, CEP 48.880-000; **Alcide de Araújo Monteiro**, portador da Carteira de Identidade número 0814371027 e CPF número 788.087.155-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Quadra I, numero 30, bairro Juscelino Kubitscheck, CEP 48.880-000; **Jair Garcia da Mota**, portador da Carteira de Identidade número 888556438 e CPF número 937.531.605-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Chico Mendes, numero 74, bairro Mãe Rufina, CEP 48.880-000; e **Pedro Alexandre E. de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade número 439797268 e CPF número 496.389.395-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, numero 92, bairro Centro, CEP 48.880-000, para TRATAREM do assunto da criação de uma ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO, objetivando o desenvolvimento desta modalidade na cidade de Santa Luz. Inicialmente foi colocado em discussão o nome da Associação, sendo aprovado por unanimidade o nome ASSOCIAÇÃO

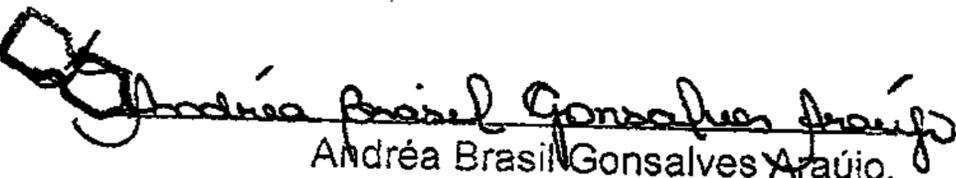


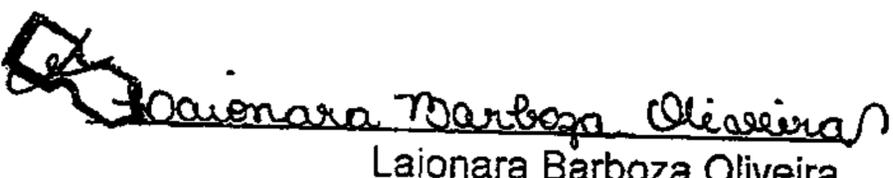
TRILHAR SAÚDE E AVENTURA e a sigla TSA. Dando prosseguimento aos trabalhos foi apresentado modelo de Estatuto Social da Associação TRILHAR SAÚDE E AVENTURA, sendo lido todos seus artigos e aprovado por unanimidade. Na sequência dos trabalhos, foi colocada em discussão a eleição da primeira Diretoria da Associação TRILHAR SAÚDE E AVENTURA. Foi apresentada uma chapa composta pelo senhor João Garcia da Mota para o cargo de Presidente, o senhor Mário Sérgio dos Santos para o cargo de Vice-Presidente, senhora Andréa Brasil Gonsalves Araújo para o cargo de Tesoureira e a Senhorita Laionara Barboza Oliveira para o cargo de Secretária, o Senhor Romulo de Jesus Junior como suplente para os cargo de Tesoureiro ou Secretário, os senhores Alcides de Araújo Monteiro, Maria da Glória da Silva Sena e Marcelo Campos dos Santos para o cargo de membro efetivos do Conselho Fiscal e o senhor Jone Hamilton Lima Santos para membro suplente do Conselho Fiscal. A chapa única foi eleita por unanimidade, sendo empossada nos seus respectivos cargos. O Presidente João Garcia da Mota tomou a palavra, se comprometendo a reunir a documentação necessária para providenciar o registro legal da Associação TRILHAR SAÚDE E AVENTURA. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata de fundação e assinada por todos os presentes, declarando que para a realização desta assembleia, foram respeitados todos os artigos do estatuto da Associação TRILHAR SAÚDE E AVENTURA.

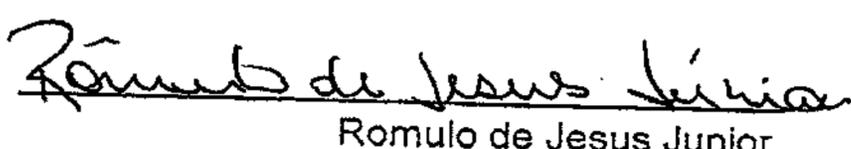
Santa Luz, 08 de abril de 2016.

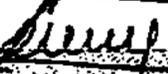

 João Garcia da Mota
 Presidente da ATSA

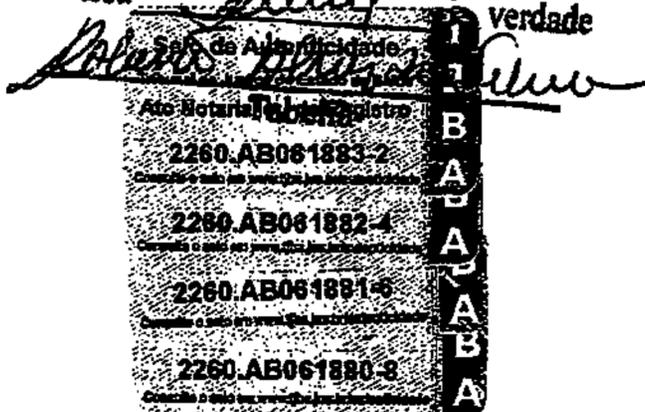

 Mário Sérgio dos Santos.


 Andréa Brasil Gonsalves Araújo.


 Laionara Barboza Oliveira.


 Romulo de Jesus Junior.

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s)
 assinalada(s) com esta  dou fé
 Santa Luz, 16 de fevereiro de 2017
 Em test.  verdade



Maria da Glória da Silva Sena
Maria da Glória da Silva Sena.

Maria José Santos de Sena
Maria José Santos de Sena.

Marcelo Campos dos Santos
Marcelo Campos dos Santos.

Alcide de Araújo Monteiro
Alcide de Araújo Monteiro.

Patrícia Simões Dantas
Patrícia Simões Dantas

Roberto dos Santos Silva
Roberto dos Santos Silva

Jair Garcia da Mota
Jair Garcia da Mota

Pedro Alexandre Evangelista de Oliveira
Pedro Alexandre E. de Oliveira

Jane Hamilton Lima Silva

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TRILHAR SAÚDE E AVENTURA

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, MISSÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º Denominar-se-á **ASSOCIAÇÃO TRILHAR SAÚDE E AVENTURA**, fundada em data de 08 de abril de 2016, no Município de Santaluz, no Estado de Bahia, onde tem sede e foro, sendo sociedade civil sem fins lucrativos de duração indeterminada, de caráter representativo, reivindicativo, educativo e cultural, relativo ao ciclismo e ao meio-ambiente. Tendo sede provisória na rua irmã Dulce sem número, Bairro Centro, Cep:48.880-000.

Art. 2º A **ASSOCIAÇÃO TRILHAR SAÚDE E AVENTURA** terá como **MISSÃO**:

Parágrafo único. ser referência na prática do ecoturismo na região do sisal, desenvolver e executar atividades e projetos que proporcionem qualidade de vida e o bem-estar da comunidade e dos seus membros, colaborar com o desenvolvimento humano local através da pratica do ciclismo não somente como pratica esportiva, mas também como meio de transporte ecologicamente e economicamente viável.

Art. 3º A **ASSOCIAÇÃO TRILHAR SAÚDE E AVENTURA** terá por finalidade:

I - Elaborar, implantar, executar e controlar ações e projetos sociais na área de esporte e lazer no âmbito do ciclismo ou afins;

II - Unir todos os ciclistas de Santaluz e Região que tenham objetivos nobres no uso da bicicleta;

III - Apoiar seus associados na prática do ciclismo em qualquer âmbito, mediante suporte técnico e logístico;

IV - Promover atividades educativas e culturais, relativas ao ciclismo com o meio-ambiente;

VI - Exercer atividades sem fins lucrativos em caráter geral e irrestrito;

VII - A proteção ao meio-ambiente e ao patrimônio estético, artístico, histórico, turístico e paisagístico.

Capítulo II

A collection of approximately 12 handwritten signatures in black ink, arranged in a loose cluster below the 'Capítulo II' heading. The signatures vary in style and legibility, representing the members of the association's board.

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS.

Art. 4º O patrimônio da ASSOCIAÇÃO TRILHAR SAÚDE E AVENTURA será constituído de bens móveis e imóveis pertencentes à Associação.

Parágrafo único. Deverá ser contabilmente registrado.

Art. 5º A receita será eventual e fixa:

I - Receita fixa será as contribuições a título de doações feitas pelos associados e parceiros;

II - Eventual será a receita oriunda de qualquer superávit de promoções e rendimentos extraordinários.

Art. 6º Serão consideradas despesas, os benefícios prestados aos associados, os impostos e demais encargos próprios no desempenho das atividades da Associação Trilhar Saúde e Aventura.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São considerados associados os membros que tiverem suas propostas de filiação aceitas.

Parágrafo único. Na admissão do associado, seu cadastro será efetivado em uma via, a qual ficará arquivada na sede desta associação.

Art. 8º Os direitos e as obrigações do associado são:

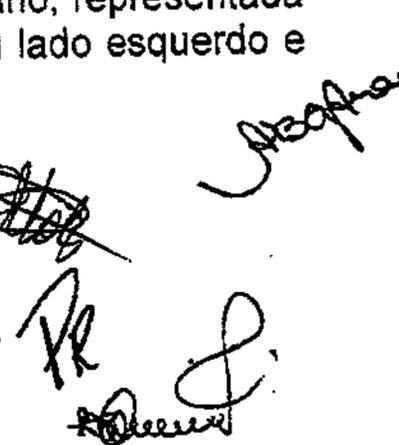
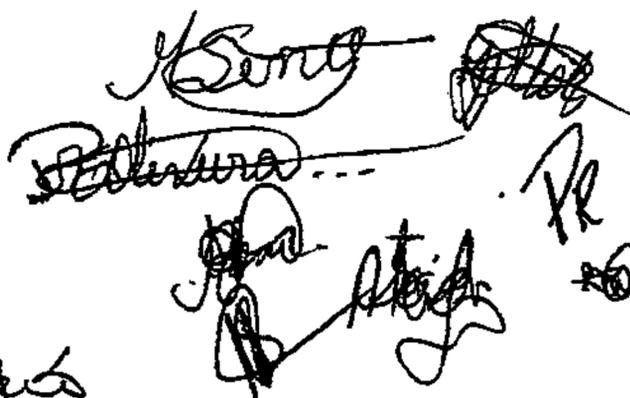
I) Realizar pelo menos duas doações a cada semestre ou conforme estabelecido em Assembléia;

II) Utilizar-se do distintivo da ATSA, constituído de um círculo, contendo, em seu interior, as inscrições "Associação Trilhar Saúde e Aventura", e a figura de ciclista na paisagem do Sertão Baiano, tendo nestes termos os seguintes significados:

a) A força e tenacidade física e moral do Ciclista Luzense, representadas pela espécie fitogeográfica "Mandacaru";

b) A ambientação dos esportes ciclísticos nas estradas do Sertão Baiano, representada pela figura de um ciclista no território do sisal, e o mandacaru ao seu lado esquerdo e direito.

III) Zelar pelos bens da Associação.



Art. 9º O associado poderá utilizar o distintivo da "Associação Trilhar Saúde e Aventura" em bandeiras, flâmulas, adesivos, carimbos, camisetas, uniformes e timbres, com o fim exclusivo de representar a Associação, em competições, comemorações cívicas e outras ocasiões, e visando sempre a difusão do ciclismo como instrumento da valorização do indivíduo luzense e sua inserção no panorama esportivo Nacional e Internacional. Porém, nunca com fins comerciais.

Parágrafo único. É vedado o uso por outras entidades e/ou pessoas externas não associadas do distintivo da ATSA, sem sua previa autorização.

Art. 10º O associado, além dos direitos já citados, poderá:

- I) Obter da associação, quando quite com suas obrigações estatutárias, apoio técnico e logístico durante eventos cicloturísticos e/ou competições;
- II) Usufruir dos benefícios oferecidos pela associação, conforme disposto nas Assembléias;
- III) Usufruir de todos os bens da Associação destinado ao uso comum dos associados;
- IV) Desligar-se da Associação por livre e espontânea vontade, ou mediante disposição expressa dirigida pela diretoria.

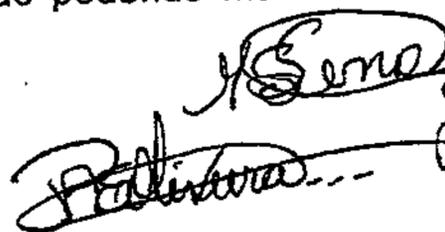
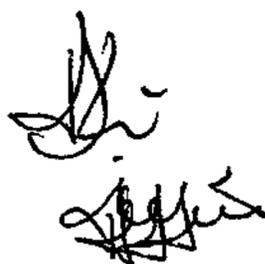
Parágrafo único. Todos os associados têm direito a voto, pedido de revisão e vista de todos os documentos da Associação, como também analisar as Atas e propostas, desde que rigorosamente cumpridas suas obrigações.

Capítulo IV

DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os sócios, conforme a infração que tenham cometido, estarão sujeitos às seguintes penalidades, que lhe serão aplicadas pela Diretoria:

- I. Censura e repreensão amistosa em casos de infrações de menor gravidade, e quando cometidas pela primeira vez;
- II. Suspensão dos direitos sociais nos casos de infração grave;
- III. Desligamento, quando não comprovar, no mínimo, 03 (três) doações no ano;
- IV. Eliminação do quadro social, quando a sua permanência trouxer prejuízos morais e/ou materiais a outrem ou à Associação, não podendo mais em tempo algum fazer parte do mesmo.



Parágrafo 1º - O sócio desligado por falta de pagamento só poderá voltar a fazer parte do quadro social, quando venha a quitar de uma só vez, o seu débito, com devidas correções, caso houver;

Parágrafo 2º - A pena de suspensão atinge unicamente os direitos e não as obrigações do sócio.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 12 A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Diretoria

b) Conselho Fiscal

§ 1º O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de dois anos, podendo os membros serem reeleitos em todo ou em parte por mais um mandato.

§ 2º Todos os cargos criados por este estatuto serão exercidos sem remuneração.

Art. 13 A Diretoria é o órgão que dirigirá os trabalhos da ATSA, com os seguintes membros a serem eleitos e empossados:

I) o presidente e vice-presidente;

II) Secretário;

III) Tesoureiro;

IV) Suplente - Tesoureiro/Secretario

V) Os três Conselheiros Fiscais

§ 1º Toda a diretoria terá direito a voto e a vez.

§ 2º As decisões deverão ser deliberadas com a presença mínima da metade mais um dos Diretores e Fiscais.

Art. 14 São atribuições da diretoria:

a) Administrar a ATSA;

A collection of approximately 12 handwritten signatures in black ink, arranged in a loose, overlapping pattern. The signatures vary in style, with some being more legible and others more stylized or scribbled. They appear to be the signatures of the board members mentioned in the text above.

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o que deliberar às Assembléias;

c) Reunir-se quando o Presidente da ATSA convocar, ou, no mínimo, uma vez por bimestre;

d) Receber e apreciar sugestões apresentadas pelos associados;

e) Criar os departamentos que forem necessários;

f) Determinar as formas de contribuição dos Associados estipuladas em Assembléia;

g) Apresentar no final do mandato prestação de contas da ATSA.

Art. 15 Ao Presidente da ATSA cabe:

a) Fazer cumprir o estatuto da ATSA;

b) Representar a ATSA em juízo;

c) Convocar e presidir as solenidades da ATSA;

d) Assinar com o Tesoureiro ordens de pagamento;

e) Assinar com o Secretário todas as Atas das reuniões de diretoria e de Assembléia;

Art. 16 Ao Vice-Presidente caberá:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as funções deste;

b) Executar as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 17 Ao Secretário cabe:

a) Receber e expedir correspondências;

b) Arquivar toda a documentação da ATSA;

c) Redigir, ler e co-assinar as Atas da ATSA;

d) Expedir convites, diplomas, editais, notificações e carteiras de associados.

Art. 18 Ao 1º Tesoureiro cabe:

a) Responder pela arrecadação e pelo controle do dinheiro da ATSA;

b) Assinar com o Presidente os documentos contábeis da ATSA;

Handwritten signatures of the board members of ATSA, including the President, Vice-President, Secretary, and Treasurer, along with other members. The signatures are written in black ink and are scattered across the bottom of the page.

c) Apresentar mensalmente o balancete contábil da ATSA, ao final do mandato elaborar o relatório final de prestação de contas.

Art. 19 Ao suplente Tesoureiro/Secretário cabe:

a) Substituir ao Tesoureiro ou Secretário quando dos seus respectivos desligamento da ATSA;

b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 20 O Conselho Fiscal é órgão autônomo, composto por três membros efetivos, eleitos em Assembléia juntamente com a Diretoria, pelo mandato de dois anos.

Art. 21 Ao Conselho Fiscal compete:

I) Examinar e apreciar semestralmente as contas da diretoria da ATSA;

II) Enviar relatórios às Assembléias da ATSA.

Art. 22 As Assembléias Gerais da ATSA serão nas modalidades extraordinária e ordinária.

Art. 23 A cada dois anos se realizará Assembléia Ordinária, convocada de ofício, com antecedência de dez dias, com a finalidade de eleger-se nova diretoria e conselho, bem como apreciar prestação de contas.

Art. 24 A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por:

a) Diretoria;

b) Conselheiro Fiscal.

Art. 25 As Assembléias da ATSA funcionarão em primeira convocação com a metade, mais um, dos associados, e trinta minutos após, em segunda chamada, com qualquer número de associados.

Art. 26 As deliberações das Assembléias serão tomadas democraticamente pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 27 A Assembléia seguirá sempre a ordem do dia para a qual foi convocada.

Art. 28 O Estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária da Associação Trilhar Saúde e Aventura por decisão tomada:

a) Em 1ª chamada, pela metade, mais um do total de associados;

b) Em 2ª chamada, uma hora após a primeira chamada, por no mínimo de 2/3 dos associados presentes.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "L. S. Lima" and "Diretoria".

Capítulo VI
DOS REGISTROS

Art. 29 Constituem-se documentos da ATSA:

- I) O Livro de Registro de Atas das Assembléias;
- II) Estatuto Social;
- III) Regimento Interno com as normas e procedimentos internos.
- IV) O Livro dos Termos de Admissão e Expulsão de Associados
- V) O Arquivo de Ofícios e Correspondências Expedidas e Recebidas.
- VI) Os Livros de Registros Contábeis e Financeiros.
- VII) Ficha de Filiação de Associados.

Parágrafo único. Os documentos da ATSA podem, ainda, ser arquivados através de processos de informática, sem prejuízo do registro em livros, conforme trata este artigo, em seus incisos I, II, III e IV, de acordo com as normas aplicáveis.

Capítulo VII
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30 Conforme o Estatuto da Associação Trilhar Saúde e Aventura, em seus artigos seguintes estabelece:

Art. 31- São funções da Assembléia Geral:

- I) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal bem como seus respectivos suplentes.

Art. 32- A Diretoria será composta de cinco membros e responsável pela direção e realização dos programas da Associação e do cumprimento das decisões da Assembléia Geral.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Sera', 'Diretoria', and 'PR'.

Art. 33- São os seguintes os cargos da Diretoria: presidente; vice-presidente; secretário; tesoureiro, todos obrigatoriamente membros da ATSA eleitos para um mandato de 2 (dois) anos a contar de 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição pela Assembleia Geral, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único - Junto com a eleição para os cargos indicados no *caput* deste artigo, será eleito um membro como suplente que substituirá, em casos de vacância ou impedimento, o secretário ou o tesoureiro.

Art. 34- A eleição da Diretoria será regida pelo regulamento estabelecido pela Comissão Eleitoral atendendo no mínimo, dentre outras exigências, as seguintes:

I - que todos os membros individuais, em dia com suas obrigações financeiras para com a Associação, terão direito a voto;

II - que as inscrições poderão ser por nomes ou chapas para todos os cargos;

III - que sejam divulgadas as inscrições, bem como breve informe sobre os candidatos, recebidas até 30 (trinta) dias antes da Assembleia a que se refere o inciso anterior, acompanhadas das cédulas de votação;

IV - que o associado, em pleno gozo de seus direitos, poderá exercer seu voto, mediante uma das 2 (duas) opções abaixo:

a) direta e pessoalmente, no momento da Assembleia;

b) por voto eletrônico, em sistema a ser disponibilizado no site da Associação, mediante *login* e senha, personalizados e específicos, a serem gerados pelo sistema e dentro da data limite a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral. Cabe à Diretoria e à Comissão Eleitoral garantir a confiabilidade do sistema eletrônico de votação, bem como o caráter secreto dos votos não presenciais.

V- que o processo eleitoral será conduzido por um Comitê Eleitoral composto de 3 (três) membros designados pela Diretoria.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

Art. 35- Para exercer o controle permanente sobre os fundos e gastos da Associação existirá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 36- A Eleição do Conselho Fiscal será simultânea com a da Diretoria da Associação, sendo desenvolvida conforme o presente regulamento eleitoral, bem como com o disposto no Artigo 34 deste Estatuto.

Handwritten signatures of the board members and the fiscal council members, including names like 'Presidente', 'Vice-Presidente', 'Secretaria', and 'Tesouraria'.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Ficam definidos 03 departamentos, os quais constituirão a Diretoria executiva:

a) **Eventos:** Tem como objetivo a realização de eventos de cunho social, educativo e recreativo.

b) **Cicloturismo:** Tem como objetivo realizar e participar de eventos de cunho cicloturístico e cultural em âmbito local, regional e nacional.

c) **Competição:** Tem como objetivo realizar e participar de eventos de cunho esportivo nas modalidades de MTB com equipes previamente estruturadas e preparadas.

Parágrafo único: Os membros dos departamentos que tratam este artigo também serão escolhidos em Assembléia.

Art. 38 Cada Diretor executivo representará sua modalidade, e defenderá seus objetivos, conforme as diretrizes abaixo:

I) Organizar o calendário de eventos;

II) Dispor sobre a seleção dos membros participativos;

III) Dispor sobre os recursos destinados ao departamento;

IV) Dispor sobre quaisquer assuntos ligados as modalidades dos seus Departamentos.

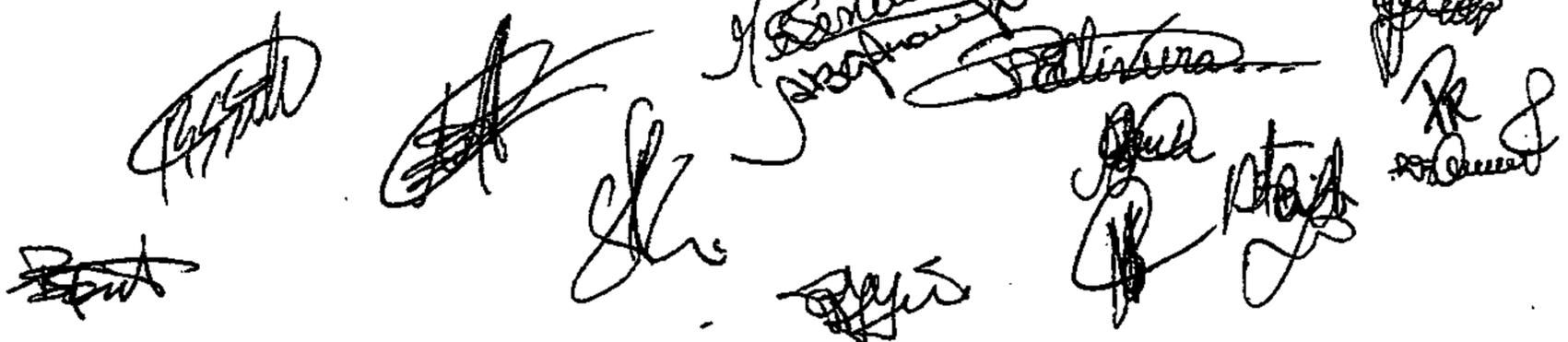
Art. 39 A ATSA poderá ser extinta, pela maioria de 2/3 dos presentes, quando não mais atender suas finalidades, cabendo esta decisão a uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não respondendo os associados pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. A sessão que aprovar a extinção da ATSA elegerá uma comissão de três membros para realizar o pagamento de eventuais dívidas e doar o restante do patrimônio a uma instituição de cunho social de Santaluz.

Art. 40 Os membros da diretoria que faltarem durante seu mandato sem justa causa, a três sessões consecutivas ou seis alternativas, perderão automaticamente os mandatos.

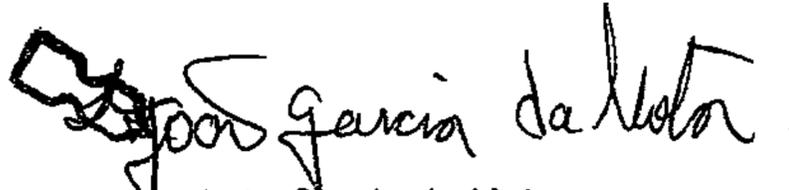
Art. 41 Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, por meio de assembléias.

Art. 42 O presente estatuto, aprovado nesta data em assembléia da ATSA, legitimamente constituída, entrará em vigor após o registro em Cartório competente.

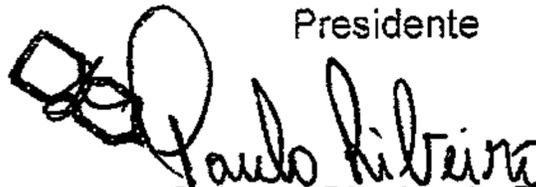


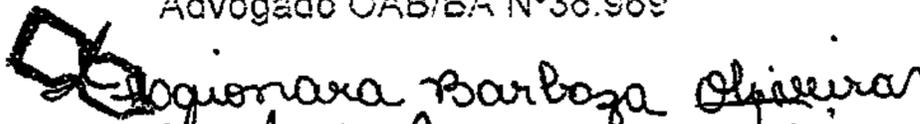
Art. 43 assinam o presente estatuto os abaixo nominados, sendo membros honoríficos e vitalícios, constituidores da diretoria fundadora.

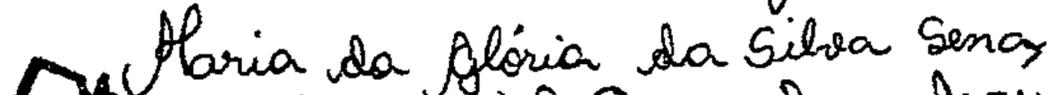
Santaluz, 08 de abril de 2016.

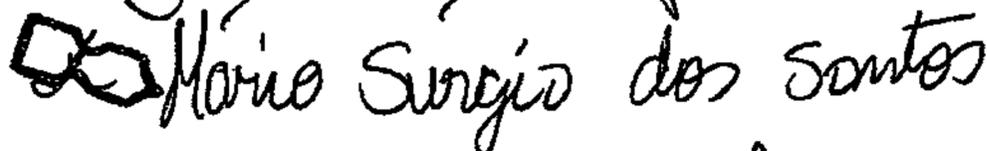

João Garcia da Mota

Presidente

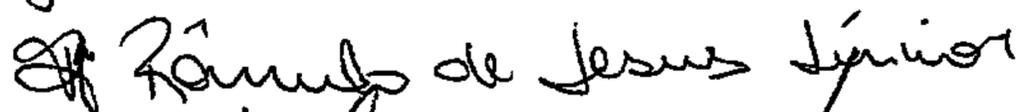

Paulo Roberto Ribeiro de Souza Filho
Advogado OAB/BA Nº36.969


Rogionara Barboza Oliveira
Márcio de Souza Martins
Pedro Alexandre Evangelista de Oliveira


Maria da Glória da Silva Sena
Andréa Brasil Gonçalves Franco


Mário Sérgio dos Santos

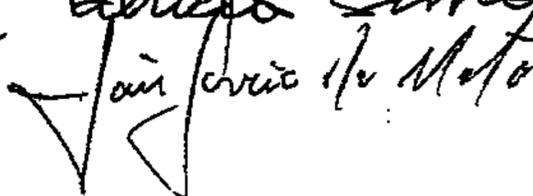
Paulo Hamilton Lima Lú

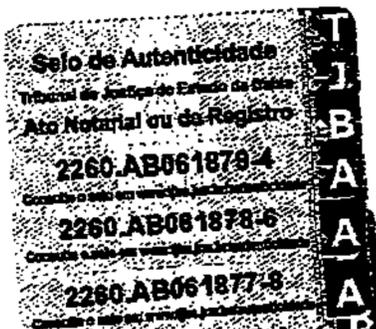

Rômulo de Jesus Júnior
Marcelo Campos dos Santos

Maria José Santos de Sena

Roberto dos Santos Silva

Patrícia Simões Duarte

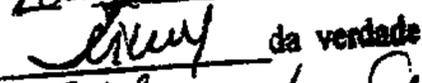

João Garcia da Mota

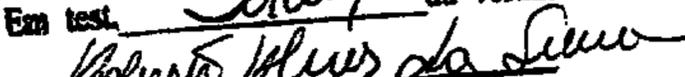


Reconhecimentos e assinaturas (s) firmadas

assina data 08/04/2016

Santa Luz, 08 de Abril de 2016

Em test.  da verdade


Roberto Alves da Silva
Tabelião

Roberto Alves da Silva
Adm. do Fórum - Santa Luz-BA.
Cad. 215.224-0